

Resolução nº : 11185/98
Protocolo nº : 356608/97
Origem : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do processo em diligência à origem, para os fins da Instrução nº 378/98, da Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência